



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 1426/2010

Estabelece horário especial de trabalho aos servidores públicos do Município que sejam pais ou responsáveis por pessoa portadora de deficiências físicas, sensoriais ou mentais.

O Presidente da Câmara Municipal de Pirapetinga, MG, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no § 7º do artigo 66 da Constituição Federal, e no inciso IV do artigo 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pirapetinga, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os servidores públicos do Município efetivos ou contratados, que sejam pais ou responsáveis por pessoa portadora de deficiências físicas, sensoriais ou mentais que necessitam de atenção permanente ou tratamento educacional, fisioterápico ou terapêutico em instituição especializada, terão direito a horário especial de trabalho ou à redução da respectiva jornada.

§ 1º. O horário especial de trabalho com mobilidade para o seu cumprimento é concedido nos casos em que seja necessária a atenção permanente dos pais ou responsáveis ou quando haja conflito de horários entre a respectiva jornada de trabalho e a agenda de tratamento em instituição especializada pública ou privada.

§ 2º. A redução da jornada de trabalho superior a 30 (trinta) horas semanais, em até 2 (duas) horas diárias, é concedida quando não for suficiente a mobilidade de horário, de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

**Art. 2º.** O horário especial ou a redução de jornada de trabalho são concedidos mediante apresentação de laudo médico, que especifique o tipo e o grau de deficiência, bem como a quantidade de tempo necessária de afastamento dos pais ou responsáveis.

**Art. 3º.** O benefício somente será concedido aos servidores públicos que trabalharem mais de 30 (trinta) horas semanais.

**Parágrafo Único.** Caso ambos os pais sejam servidores públicos e tiverem filho com deficiência, apenas um deles terá o direito a redução.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 4º.** Para usufruir do benefício, o servidor deve protocolar requerimento junto ao Departamento de Pessoal da Prefeitura, acompanhado do laudo técnico fornecido pelo médico assistente.

§ 1º. Cabe a Secretaria Municipal de Saúde, designar o médico responsável pela verificação da autenticidade dos requerimentos recebidos pleiteando o benefício, cabendo ao mesmo o atestado de comprovação da existência da enfermidade.

§ 2º. O requerimento mencionado no caput deverá ser deferido ou indeferido no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de responsabilização.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Odyr Batista de Souza, 30 de agosto de 2010.

  
ÉDER BRUM LIMA  
Presidente